

LEI N° 021, DE 06 DE JULHO DE 2001.

PUBLICADO

Jornal: D.O.
Data: 06/07/01
Página: 01

Dá nova redação aos incisos I, II, III e IV do artigo 3° da Lei N° 005 e dá novas providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mesquita aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1° - Os incisos I, II, III e IV do art.3° da Lei N°05 de 05 de março de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3°...

I a representação dos **usuários** dos serviços de saúde será formada por:

- a)** 06 (seis) membros indicados pela Federação das Associações de Moradores;
- b)** 01 (um) membro indicado pelas entidades municipais representativas de portadores de patologia e/ou deficiência.

II a representação do **Poder Público**, indicada pelo Prefeito do Município, será integrada por:

- a)** 02 (dois) membros da Secretara Municipal de Saúde;
- b)** 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Governo;
- c)** 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação.

III a representação dos **prestadores de serviços** será constituída de 01 (um) membro indicado pelos prestadores privados de serviço de saúde;

IV a representação dos **trabalhadores** na área de saúde será integrada por:

- a)** 01 (um) membro indicado por entidade de trabalhadores na área de saúde;

b) 01 (um) membro indicado pelo Conselho Regional de Medicina da Baixada Fluminense.”

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita-RJ, 06 de Julho de 2001.

José Montes Paixão
Prefeito